

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.949, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Assessor de Imprensa e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.05.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

Denominação	Número de vaga	Requisito
Assessor de Imprensa	1	Ensino Superior Completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação.

II - Cuidar da imagem e da promoção da Administração Pública frente aos diversos segmentos da sociedade.

III - Divulgar os trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente, confeccionando matérias, notícias e releases sobre fatos e acontecimentos ligados as atividades do Poder Executivo Municipal, objetivando manter a população informada sobre atividades de interesse público;

IV - Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Prefeitura ou em que ela participe.

V - Dar publicidade de campanhas educativas relacionadas aos diversos Setores da municipalidade, como educação, saúde, assistência social, cultura, ambiental, agrícola, de trânsito, entre outros;

VI - Auxiliar o Prefeito, os Secretários e Diretores municipais no relacionamento com a imprensa, bem como na divulgação dos trabalhos realizados.

VII - Gerenciar as atividades exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, dando publicidade referente a destinação dos recursos públicos recebidos, além de programas, ações, projetos e obras do governo, disponibilizando via internet, em linguagem clara e de fácil acesso, em página oficial da prefeitura.

VIII - A ASCOM zela pela transparência na transmissão das informações de caráter público, promovendo a divulgação de projetos apresentados e aprovados pelos vereadores e efetivando o trabalho de relacionamento com os meios de comunicação e com a população em geral.

IX - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função de Assessor de Imprensa fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.825, de 05 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de maio de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

TATIANA FARIA DA FONSECA MICALI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO